



LEI 648/2025

Reformula a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Saloá/PE aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1° Fica reformulada a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá, extinguindo e criando cargos para dar mais efetividade e eficiência ao Poder Legislativo Municipal de Saloá.
- Art. 2º Fica extinto o cargo comissionado de escriturário da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 3º Fica extinto o cargo comissionado de auxiliar de escritório da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de digitador da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 5º Fica extinto o cargo comissionado de recepcionista da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 6º Fica extinto o cargo comissionado de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 7º Fica extinto o cargo comissionado de assessor jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.
- Art. 8° Fica criado o cargo de Secretário Legislativo Municipal, de natureza política, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com requisitos, vagas, atribuições e vencimentos, nos termos do anexo I desta Lei.
- Art. 9° Fica criado o cargo de auxiliar de serviços diversos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com requisitos, vagas, atribuições e vencimentos, nos termos do anexo I desta Lei.





Art. 10 Ficam regulamentadas aos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá as seguintes gratificações com respectivas definições e valores:

- §1º A gratificação de Chefia atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;
- §2º A gratificação de Gerência atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;
- §3º A gratificação de Coordenação atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;
- §4º A gratificação de Comissão atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;
- §5º A gratificação de Desempenho atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;
- §6º A gratificação de Função atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 27 de janeiro de 2025.



